

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DE MARIANA- MG**

CNPJ: 30.317.936/0001-01

RUA SANTA CRUZ, 28, BARRO PRETO, MARIANA - MG

(31) 3558-5211



**REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS DO INSTITUTO DE
PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MARIANA – IPREV
MARIANA/MG**

CAPITULO I

DA FINALIDADE, OBJETIVO E FUNDAMENTOS

Art. 1º. O presente Regimento tem por finalidade estabelecer os princípios básicos inerentes ao Comitê de Investimentos do IPREV Mariana.

Art. 2º. Nos termos do artigo 12 da Lei Complementar 173 de 02 de janeiro de 2018, o Comitê de Investimentos do IPREV Mariana/MG, órgão colegiado, integrante da estrutura do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Mariana, de caráter deliberativo, tem por objetivo elaborar e executar as decisões relativas à aplicação dos recursos garantidores, observadas a Resolução do CMN em vigor e a Política de Investimentos do IPREV Mariana e as disposições deste Regimento.

Art. 3º. A definição da aplicação dos recursos financeiros terá como fundamentos:

- I. As disposições constantes na Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998;
- II. As disposições constantes na Portaria MPS nº 519, de 24 de agosto de 2011, do Ministério da Previdência Social e suas alterações;
- III. As disposições constantes na Resolução nº 3.922, de 25 de novembro de 2010, do Conselho Monetário Nacional e suas alterações ou qualquer outra que vier a substituí-la;
- IV. A Política Anual de Investimentos aprovada pelo Conselho Municipal de Previdência do IPREV Mariana;
- V. A conjuntura econômica de curto, médio e longo prazo;
- VI. As disposições contidas na legislação aplicável ao IPREV Mariana;
- VII. Os indicadores econômicos.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO E QUALIFICAÇÃO DE SEUS MEMBROS

Art. 4º. O Comitê de Investimentos será composto por 5 (cinco) membros dentre segurados e beneficiários do RPPS, com grau de instrução correspondente, no mínimo, ao Ensino Médio, para mandato de 3 (três) anos.

§ 1º. Os membros do Comitê de Investimentos serão empossados pelo Diretor-Presidente após indicação do Conselho Municipal de Previdência do IPREV Mariana para mandato de 3 (três) anos, admitida uma recondução, sendo que 2/3 têm que

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MARIANA- MG

CNPJ: 30.317.936/0001-01

RUA SANTA CRUZ, 28, BARRO PRETO, MARIANA - MG

(31) 3558-5211



deter certificação por entidade de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais.

§ 2º. A posse dos membros ocorrerá por meio de portaria, que será publicada no Diário Oficial do Município.

§ 3º. O Presidente do Comitê de Investimentos será eleito por seus pares, na primeira reunião de cada exercício.

§ 4º. A indicação dos nomes para membro do Comitê de Investimentos será realizada, quando possível, com 30 dias de antecedência ao término do mandato do ocupante anterior da vaga, sendo encaminhada ao Diretor-Presidente do IPREV Mariana.

Art. 5º. São requisitos para integrar o Comitê de Investimentos:

- I. Ser servidor público municipal ativo ou inativo, titular de cargo efetivo;
- II. Grau de Instrução correspondente, no mínimo, ao Ensino Médio Completo;
- III. Possuir certificação válida fornecida por entidade de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais.
- IV. Não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado;
- V. Não ter sofrido penalidade grave ou infração punível com demissão em virtude de processo administrativo disciplinar nos últimos 5 (cinco) anos;
- VI. Não ter sofrido punição por ato contrário às normas do Sistema Financeiro Nacional.

Parágrafo único. A certificação de que trata o inciso III do *caput* deste artigo, deve ser obtida até 90 dias após a posse, se somente se, não houver servidor certificado e interessado, correndo as despesas com a qualificação por conta da taxa de administração do IPREV Mariana.

CAPITULO III

DA COMPETÊNCIA

Art. 6º. Compete ao Presidente do Comitê de Investimentos do IPREV Mariana:

- I. Convocar e presidir reuniões, estabelecer pauta dos assuntos a serem examinados em cada reunião, orientar os debates, tomar voto e votar;
- II. Manter arquivo atualizado das atas das reuniões do Comitê;
- III. Zelar pelos demais arquivos do Comitê de Investimentos;
- IV. Propor modificações ou atualizações do Regimento Interno, submentendo as propostas à deliberação dos demais membros;
- V. Requisitar aos órgãos de direito, informações que o colegiado necessite;
- VI. Solicitar estudos ou pareceres sobre matérias de interesse do Comitê de Investimentos;
- VII. Controlar as pendências, as conclusões e os encaminhamentos do Comitê;

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DE MARIANA- MG**

CNPJ: 30.317.936/0001-01

RUA SANTA CRUZ, 28, BARRO PRETO, MARIANA - MG

(31) 3558-5211



- VIII. Permitir a inclusão de assuntos extrapauta, considerando a relevância e a urgência do assunto;
- IX. Publicizar no sitio do IPREV Mariana as informações de divulgação obrigatória;
- X. Exercer demais atribuições que sejam inerentes a sua função.

Art. 7º. Competem aos demais membros:

- I. Comparecer às reuniões habitualmente;
- II. Participar das reuniões, debatendo e votando as matérias em exame;
- III. Encaminhar ao Presidente do Comitê quaisquer matérias que sejam de interesse do Comitê de Investimentos;
- IV. Sugerir ao Presidente do Comitê a inclusão de assuntos na pauta das reuniões, podendo inclusive, apresenta-los em mesa, se a urgência assim o exigir;
- V. Propor modificações ou atualizações do regimento interno ao Presidente do Comitê;

Art. 8º. Compete ao Comitê de Investimentos:

- I. Informar à Diretoria Executiva do IPREV Mariana, formalmente, os atos relevantes analisados pelo Comitê;
- II. Coordenar o processo seletivo para credenciamento das instituições financeiras;
- III. Exigir da entidade credenciada, no mínimo mensalmente, relatório detalhado contendo informações sobre rentabilidade e risco das aplicações;
- IV. Realizar avaliação do desempenho das aplicações efetuadas por entidade credenciada, adotando, de forma tempestiva e responsável, medidas cabíveis, casos seja constatado desempenho insatisfatório;
- V. Zelar pela promoção dos elevados padrões éticos na condução das operações relativas às aplicações dos recursos operados pelo IPREV Mariana, bem como pela eficiência dos procedimentos técnicos, operacionais e de controle dos investimentos;
- VI. Analisar os cenários macroeconômicos, político e as avaliações de especialistas acerca dos principais mercados, observando os possíveis reflexos no patrimônio dos planos de benefícios administrados pelo IPREV Mariana;
- VII. Propor com base nas análises de cenários, as estratégias de investimentos para um determinado período;
- VIII. Reavaliar as estratégias de investimentos, em decorrência da previsão ou ocorrência de fatos conjunturais relevantes que venham, direta ou indiretamente, influenciar os mercados financeiros e de capitais;
- IX. Analisar e apresentar ao Diretor-Presidente, ao Conselho Municipal de Previdência e Conselho Fiscal os resultados da carteira de investimentos do IPREV Mariana;

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DE MARIANA- MG**

CNPJ: 30.317.936/0001-01

RUA SANTA CRUZ, 28, BARRO PRETO, MARIANA - MG

(31) 3558-5211



- X. Fornecer subsídios e propor ao Conselho Municipal de Previdência alterações na Política de Investimentos do IPREV Mariana;
- XI. Organizar o arquivo físico e eletrônico das atas, relatórios, pareceres e demais documentos do Comitê, mantendo-os sob guarda e segurança na sede do IPREV Mariana;
- XII. Deliberar sobre movimentações de aplicação e resgate nos diversos produtos de investimentos, emitindo as Autorizações de Aplicação e Resgate – APR;
- XIII. Propor anualmente a Política de Investimentos, submetendo-a ao Conselho Municipal de Previdência;
- XIV. Acompanhar e manter-se atualizado a respeito das novidades do mercado referentes a novos produtos, modalidades de investimentos e práticas de gestão;
- XV. Solicitar ao IPREV Mariana, a contratação de consultoria técnica na área de investimentos;
- XVI. Providenciar diligências que julgar convenientes e necessárias ao desempenho de suas atribuições;
- XVII. Comunicar ao Presidente do IPREV Mariana, aos Conselhos Municipal de Previdência e Fiscal acerca de irregularidades verificadas;
- XVIII. Propor ao Presidente do IPREV Mariana as medidas que julgar de interesse para resguardar a lisura, a transparência e a eficiência da administração do Comitê;
- XIX. Assegurar a acessibilidade dos dados de divulgação obrigatória, conforme legislação em vigor;
- XX. Elaborar calendário anual de reuniões e metas do Comitê;
- XXI. Acompanhar a consultoria de investimentos;
- XXII. Elaborar, no mínimo trimestralmente, relatório de acompanhamento dos recursos e enquadramento e expectativas quanto a Política Anual de Investimentos;
- XXIII. Dar ciência das decisões do Comitê ao Conselho Municipal de Previdência e ao Conselho Fiscal e ao Diretor Presidente do IPREV Mariana.

Art. 9º. O Comitê de Investimentos será designado, mediante portaria, pelo período de 03 (três) anos, podendo ser reconduzido uma única vez, por igual período.

Art. 10. Para realizar satisfatoriamente suas atividades, o Comitê de Investimentos poderá requisitar a custo do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Mariana – IPREV Mariana, a elaboração de estudos e diagnósticos técnicos relativos a aspectos atuariais, jurídicos, financeiros e organizacionais, sempre que relativos a assuntos de sua competência.

Art. 11. O comitê de Investimentos pode, de igual forma, sempre que necessário, contratar serviços de auditoria contábil, atuarial, jurídica com o objetivo de examinar os atos dos administradores do Instituto de Previdência dos servidores Públicos de Mariana – IPREV Mariana e o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários.

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DE MARIANA- MG**

CNPJ: 30.317.936/0001-01

RUA SANTA CRUZ, 28, BARRO PRETO, MARIANA - MG

(31) 3558-5211



CAPITULO IV

DAS REUNIÕES E FUNCIONAMENTO

Art. 12. O Comitê se reunirá ordinariamente, em sessões mensais e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou por, pelo menos três de seus membros, com antecedência mínima de cinco dias úteis.

Art. 13. Os membros do Comitê de Investimentos não serão destituíveis *ad nutum*, somente podendo ser afastados de suas funções depois de julgados em processo administrativo, culpados por falta grave ou infração punível com demissões, ou em caso de vacância, assim entendida a ausência não justificada em três reuniões consecutivas ou em quatro intercaladas no mesmo ano.

Art. 14. O Comitê não possui estrutura administrativa e de pessoal própria, contando, para esta finalidade, com os recursos do IPREV Mariana, colocados a disposição.

Art. 15. Nas reuniões ordinárias os seguintes assuntos deverão, obrigatoriamente, compor a pauta:

- a) Análise do cenário macroeconômico, bem como expectativas de mercado;
- b) Avaliação dos investimentos que compõe o patrimônio nos diversos segmentos de aplicação;
- c) Proposição de investimentos/desinvestimentos, considerando avaliações técnicas com relação aos ativos objetos da proposta, que justifique o movimento proposto.

Art. 16. Os assuntos a serem tratados nas reuniões do Comitê deverão, sempre que possível, estarem embasadas em exposição contendo todas as informações necessárias para discussão e deliberação dos mesmos.

Art. 17. Sempre que julgar necessário, poderão ser convidados especialistas do mercado ou outros servidores vinculados ao RPPS com conhecimento correlato nas áreas de gestão de investimentos, sem direito a voto, para que venham contribuir com a análise e discussão de assunto da pauta, desde que consensual entre os membros.

Art. 18. No sentido de dar mais transparência às decisões do Comitê de Investimentos, fica o Presidente do IPREV Mariana convidado à participar das reuniões ordinárias, e sempre que possível das reuniões extraordinárias.

Art. 19. As deliberações do Comitê de Investimentos serão tomadas por maioria simples dentre os presentes e serão registradas em ata.

Art. 20. As decisões do Comitê deverão ser embasadas em pareceres, análise técnicas, econômicas, financeiras e conjunturais, estando sempre em consonância com a Política Anual de Investimentos do IPREV Mariana.

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DE MARIANA- MG**

CNPJ: 30.317.936/0001-01

RUA SANTA CRUZ, 28, BARRO PRETO, MARIANA - MG

(31) 3558-5211



Parágrafo único. O Comitê de Investimentos poderá valer-se, a fim de balizar suas decisões, de análises elaboradas por assessoria externa.

Art. 21. Na hipótese de contratação objetivando a prestação de serviço de consultoria para elaboração da proposta e acompanhamento da Política de Investimentos do IPREV Mariana, esta deverá recair sobre pessoas jurídicas registradas na Comissão de Valores Mobiliários ou credenciadas por entidade autorizada por esta.

Art. 22. As decisões tomadas pelos membros do Comitê de Investimentos, em reuniões ordinárias e extraordinárias, serão comunicadas aos demais órgãos colegiados e à presidência, primordialmente, através da publicação das atas.

Art. 23. As matérias submetidas ao Comitê de Investimentos, bem como as deliberações, serão registradas em ata, que depois de assinadas ficarão arquivadas na sede do RPPS e disponibilizadas no site www.iprevmariana.mg.gov.br.

Art. 24. As informações relativas aos processos de investimentos e desinvestimentos de recurso do IPREV Mariana, objeto de deliberação do Comitê de Investimentos, deverão ser divulgadas no site www.iprevmariana.mg.gov.br.

CAPITULO V

DAS RESPONSABILIDADES

Art. 25. Os membros do Comitê de Investimentos não serão responsabilizados, civil, penal ou administrativamente pelos resultados eventualmente não atingidos em decorrência dos investimentos realizados por ato regular de gestão, salvo se forem praticados com dolo e motivados por posicionamento contrários a Política de Investimentos ou outras normas legais ou regulamentares aplicáveis aos recursos previdenciários.

Art. 26. Na hipótese de constatação de irregularidade praticada por membro do Comitê, esta deverá ser comunicada, por quem averiguou aos Conselhos Municipal de Previdência e Fiscal para a adoção das medidas cabíveis.

CAPITULO VI

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 27. As despesas decorrentes do funcionamento do Comitê de Investimentos correrão por conta do orçamento do IPREV Mariana.

Art. 28. As atas de reuniões, bem como seus respectivos anexos, deverão ser armazenadas por prazo indeterminado.

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DE MARIANA- MG**

CNPJ: 30.317.936/0001-01

RUA SANTA CRUZ, 28, BARRO PRETO, MARIANA - MG

(31) 3558-5211



Art. 29. Os membros do Comitê têm o dever de cumprir este Regimento Interno.

Art. 30. O Comitê deve zelar pelos seus compromissos, diretrizes, objetivos, buscando de forma constante e permanente que a instituição que representa esteja comprometida com a transparência, qualidade na prestação dos serviços propostos, em busca de soluções e execução das matérias levadas a seu exame ou que lhe são pertinentes, assegurando sempre a eficiência e eficácia em suas decisões, opiniões, votos e atos.

Art. 31. As propostas de alteração do Regimento Interno do Comitê de Investimentos deverão ser aprovadas por maioria absoluta.

Art. 32. Os casos omissos ou controversos não previstos neste regimento serão apreciados, em reunião do Conselho Municipal de Previdência, com a presença da maioria absoluta dos membros.

Mariana, 15 de setembro de 2020.

Diego da Silva Carioca

Homero Flavio Peixoto Gonçalves

Natália Clarice de Araújo Batista

Osmerino Anelito Pena